



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 423

de 06 de Outubro de 1.995

"Autoriza desapropriação de imóvel que menciona e contém outras providências".

A Câmara Municipal de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

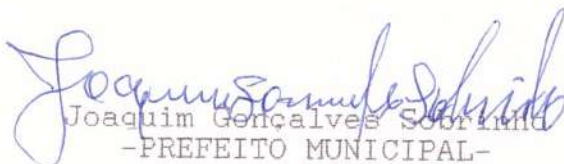
Art. 1º :- fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a desapropriar imóvel rural com área de 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de propriedade do espólio de José Alves da Cruz na Localidade de Maxixeiro, neste Município, declarado de Utilidade pelo decreto nº 107 de 13 de Setembro de 1.995.

Parágrafo Único: O imóvel de que trata o caput deste artigo esta situado no lugar denominado "Maxixeiro", Município de Monte Azul-MG, conforme croqui anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, cuja área desapropriada esta inserida numa área maior de 16,80ha., (dezesseis hectares e oitenta ares) que possui as seguintes confrontações: Ao Norte com Altino R. Santos, Firmino Alves Sobrinho e Antônio Alves da Cruz; Ao Leste com este último; com José Carlos da Silva e Domingos F. Pessoa; Ao Sul com este último e Joaquim Alves da Cruz; Ao Oeste com este último e Firmino Alves Sobrinho; imóvel este devidamente registrado no cartório de Registro Geral de imóveis desta Comarca, REG. LIVRO 2-L fls. 034 sob nº 01 matricula nº 3.645 em 11/05/84.

Art. 2 :- Pra atender o disposto na presente Lei, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a despender recursos financeiros de até R\$ 80,00 (oitenta reais) à conta de rubrica própria do orçamento vigente ou através de crédito especial, aberto na forma da legislação vigente.

Art. 3º :- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Azul, em 06 de Outubro de 1.995.

  
Joaquim Gonçalves Sobrinho  
-PREFEITO MUNICIPAL-

  
Deusdete Rodrigues de Oliveira  
-SECRETARIO DE GOVERNO-